



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	12
Termo de Convênio	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

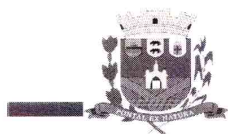
Portarias

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999



PREFEITURA DE
PONTAL

PORTARIA N.º 071/2.025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os relatórios médicos apresentados, atestando a modificação das condições de saúde que alteram a capacidade de trabalho da servidora; e

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, para readaptação funcional, a servidora deve ser submetida a regular processo de reabilitação profissional junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão competente para análise de suas limitações de saúde e funções que poderá exercer,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar temporariamente a servidora **Sandra Helena de Lima Sairre**, portadora do RG nº: **19.165.663-X**, Professora de Educação Básica I - PEB I, afastando-a das atribuições inerentes ao seu emprego de origem pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o exercício de função compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito às suas limitações de saúde atestadas nos relatórios médicos apresentados, a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria da EMEL Francisco Galvão.

Art. 3º Levando em consideração que a servidora será readaptada temporariamente ao exercício de função impertinente ao magistério, não lhe será estendido o benefício do recesso escolar enquanto perdurar esta situação, por ser de caráter *propter laborem*.

Art. 4º Durante o prazo da readaptação temporária disposta nesta Portaria, a servidora não será contemplada com as horas de trabalho pedagógico (HTP), fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas ou individuais, ou em local escolhido pela docente, devendo cumprir a integralidade de sua jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

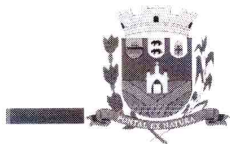
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 3 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, conforme o período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 5º Após o prazo de afastamento estabelecido nesta Portaria, deverá ser reavaliado o potencial laborativo da servidora, com objetivo de definir a real capacidade de retorno às atribuições inerentes ao seu emprego de origem.

Art. 6º Cessados os motivos que ensejaram o afastamento, constatados em relatório/laudo médico, deverá a servidora retomar imediatamente as atividades docentes sem restrições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

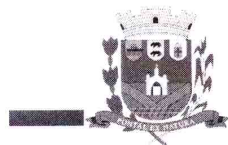
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 4 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 072/2.025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os relatórios médicos apresentados, atestando a modificação das condições de saúde que alteram a capacidade de trabalho da servidora; e

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, para readaptação funcional, a servidora deve ser submetida a regular processo de reabilitação profissional junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão competente para análise de suas limitações de saúde e funções que poderá exercer,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar temporariamente a servidora **Rosária Mastrangelo de Castro**, portadora do RG nº **19.732.230**, Professora de Educação Básica I - PEB I, afastando-a das atribuições inerentes ao seu emprego de origem pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o exercício de função compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito às suas limitações de saúde atestadas nos relatórios médicos apresentados, a servidora exercerá atividades administrativas junto a secretaria da EMEIEF Maurílio Biagi.

Art. 3º Levando em consideração que a servidora será readaptada temporariamente ao exercício de função impertinente ao magistério, não lhe será estendido o benefício do recesso escolar enquanto perdurar esta situação, por ser de caráter *propter laborem*.

Art. 4º Durante o prazo da readaptação temporária disposta nesta Portaria, a servidora não será contemplada com as horas de trabalho pedagógico (HTP), fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas ou individuais, ou em local escolhido pela docente, devendo cumprir a integralidade de sua jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 5 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, conforme o período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 5º Após o prazo de afastamento estabelecido nesta Portaria, deverá ser reavaliado o potencial laborativo da servidora, com objetivo de definir a real capacidade de retorno às atribuições inerentes ao seu emprego de origem.

Art. 6º Cessados os motivos que ensejaram o afastamento, constatados em relatório/laudo médico, deverá a servidora retomar imediatamente as atividades docentes sem restrições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

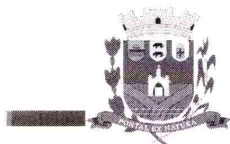
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 6 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 073/2.025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO PROFESSORA COORDENADORA CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que após os trâmites necessários a seleção de Professores Coordenadores através de critérios técnicos de mérito e desempenho, com consulta à comunidade escolar, nos termos da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023 e do Edital SME nº 01/2024, nenhum candidato se inscreveu para concorrer a vaga;

CONSIDERANDO que não havendo candidato inscrito no processo de seleção para determinada unidade escolar e função, a Secretária Municipal de Ensino poderá indicar ao Chefe do Poder Executivo um integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que atenda todos os requisitos constantes do art. 9º da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a indicação da servidora foi referendada pelo Conselho de Escola;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da função para manter o bom andamento das atividades no estabelecimento de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Alessandra Aparecida Cardoso**, RG: nº 23.100.354-7, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal, para exercer a função de Professora Coordenadora da **EMEF. Prof. Alvenir Domingues**, lotada na Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º. O mandato da Professora Coordenadora designada por esta Portaria, terá vigência a partir de 29 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A designação poderá cessar antecipadamente em razão de qualquer das circunstâncias registradas no artigo 29 da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º A servidora designada perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado a diferença entre a jornada docente e 40 horas semanais, acrescido do Descanso Semanal Remunerado (DSR) e a gratificação constante da Tabela IV do Anexo V



DIÁRIO OFICIAL

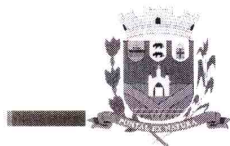
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 7 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 004, de 28 de setembro de 2023, variável conforme o número de alunos da unidade escolar.

Art. 4º. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar da instituição de ensino, a Professora Coordenadora designada por esta Portaria deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

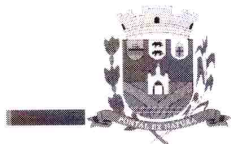
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 8 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 074/2.025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO
PROFESSORA COORDENADORA CONFORME
ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que após os trâmites necessários a seleção de Professores Coordenadores através de critérios técnicos de mérito e desempenho, com consulta à comunidade escolar, nos termos da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023 e do Edital SME nº 01/2024, nenhum candidato se inscreveu para concorrer a vaga;

CONSIDERANDO que não havendo candidato inscrito no processo de seleção para determinada unidade escolar e função, a Secretária Municipal de Ensino poderá indicar ao Chefe do Poder Executivo um integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que atenda todos os requisitos constantes do art. 9º da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a indicação da servidora foi referendada pelo Conselho de Escola;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da função para manter o bom andamento das atividades no estabelecimento de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Marilene Miranda**, RG: nº 19.165.100-X integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal, para exercer a função de Professora Coordenadora da **EMEIEF. Maurílio Biagi**, lotada na Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º. O mandato da Professora Coordenadora designada por esta Portaria, terá vigência a partir de 29 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A designação poderá cessar antecipadamente em razão de qualquer das circunstâncias registradas no artigo 29 da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º A servidora designada perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado a diferença entre a jornada docente e 40 horas semanais, acrescido do Descanso Semanal Remunerado (DSR) e a gratificação constante da Tabela IV do Anexo V da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 9 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Complementar nº 004, de 28 de setembro de 2023, variável conforme o número de alunos da unidade escolar.

Art. 4º. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar da instituição de ensino, a Professora Coordenadora designada por esta Portaria deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 10 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 075/2025.

RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO
QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao emprego público de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a Servidora Municipal **Tânia Regina Camargo Quaranta, RG nº 12.351.963-9**, deixando de ocupar a função correlata ao Magistério conforme a Portaria nº 053 de 08 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 11 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 076/2.025

**RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE
ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao emprego público de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a Servidora Municipal **SANDRA REGINA SEGUNDO**, RG nº **21.674.311** deixando de ocupar a função correlata ao Magistério de Professora Coordenadora conforme a Portaria Nº 073 de 07 de março de 2024.

Artigo 2º Retornar ao emprego público de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, o Servidor Municipal **JOSUÉ DE OLIVEIRA FRANCO**, RG: **16. 649.042-8**, deixando de ocupar a função correlata ao Magistério conforme a Portaria Nº 041 de 15 de fevereiro 2023.

Artigo 3º Retornar ao emprego público de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, a Servidora Municipal **ERONÍSIA RAYMUNDO SILVA ROSA**, RG: **8.122.873-9**, deixando de ocupar a função de Professora Coordenadora conforme a Portaria Nº 018 de 18 de janeiro 2024.

Artigo 4º Retornar ao emprego público de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, o Servidor Municipal **SUZIANE RODRIGUES MOURA**, RG: **19.165.608-2**, deixando de ocupar a função de Professora Coordenadora conforme a Portaria Nº 034 de 18 de janeiro 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 12 de 34

Terceiro Setor

Termo de Convênio



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 003/2025 – CONVÊNIO SMS N.º 003/2025: CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL (APAE).

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.254.992/0001-05, sediada à Rua José Camilo de Oliveira, nº. 510, Residencial Jardim Primavera, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DARCI ANTONIO GENARI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 14.374.127 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, nº. 510, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o incremento financeiro temporário visando ao repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, objetivando o custeio do Programa “APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos”, conforme Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo deste instrumento, do qual é parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Página 1

Página 1 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 13 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de janeiro de 2.026, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, o qual onerará recursos consignados através de Emenda Parlamentar Municipal junto ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENIENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula, excetuado o recurso de contrapartida, que será aplicado pela CONVENIADA diretamente na execução da avença, a partir de recursos próprios, estando as partes vinculadas à seguinte distribuição:

Fonte	Responsável	Valor Unitário	Valor Total Geral
Recursos Municipais	Conveniente	R\$ 52.000,00	R\$ 52.500,00
Contrapartida	Conveniada	R\$ 500,00	

4.2. A importância total devida pela CONVENIENTE, estimada na subcláusula 4.1., será repassada à CONVENIADA em parcela única, devida em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Página 2 de 13

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 14 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- 4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.
- 4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.
- 4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.
- 4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.
- 4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 237
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.9013.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00
Código de Aplic.: 300 141

Nº. 298.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EMENDA IMPOSITIVA – MARCO APARECIDO SANTA FÉ
AUXÍLIOS
Fonte Recurso: 0 0800

Página 3 de 13

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 15 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;
- II – Elaboração do Plano de Trabalho;
- III – Educação permanente de recursos humanos; e
- IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
- VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
- IX. A CONVENIENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

Página 4 de 13

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 16 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
- II. Apresentar à CONVENIENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
- III. Enviar à CONVENIENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
- IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENIENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;
- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENIENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENIENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição

Página 5

Página 5 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 17 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

- 8.1.1. Ofício endereçado à CONVENIENTE;
- 8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;
- 8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- 8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);
- 8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- 8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

Página 6 de 13

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 18 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou viêm a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados.

Página 7 de 13

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

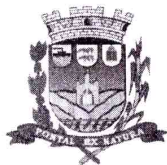
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 19 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;
- III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;
- VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no caput, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Sr^a. Fernanda Marcolino.

Página 8 de 13

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 20 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Página 9 de 13

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 21 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 01/02/2.025 e 31/01/2.026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 31 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Conveniente

DARCI ANTONIO GENARI
PRESIDENTE
P/ Conveniada

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

[Handwritten signature]
Samuel Assad Jr.
17.988.070-9

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 22 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL (APAE)**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **003/2.025**

OBJETO: “**incremento financeiro temporário visando ao repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, objetivando o custeio do Programa “APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos”**”.

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

EXERCÍCIO: 2.025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 31 de janeiro de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **286.523.818-01**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DARCI ANTONIO GENARI**

Cargo: **Presidente**

CPF: **036.761.518-52**

Página 11 de 13

Página 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 23 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1. Nome: **JOSE CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **DARCI ANTONIO GENARI**
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518-52

Assinatura: _____

12

Página 12

Página 12 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 24 de 34



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO N°. 003/2.025 – CONVÊNIO SMS N°. 003/2.025

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO SMS N°. (DE ORIGEM): 001/2.025.

OBJETO: incremento financeiro temporário visando ao repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, objetivando o custeio do Programa “APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos”.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 1º. de Fevereiro de 2.025 a 31 de Janeiro de 2.026.

Pontal/SP, 31 de Janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO GENARI
Presidente OSC Conveniada



DIÁRIO OFICIAL

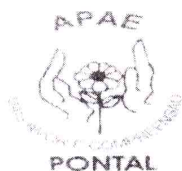
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 25 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ nº 60.254.992/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas nº 11651 de 23/08/90 no livro A
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob lei 1563/90 de 12/11/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Port. 25 de 31/05/94
Resolução do C.N.A.S. - conforme Registro nº 24986 021613/94-25 de 10/10/95
Certidão de Piss Pluriotóricas. Processo nº 44006 003568/98-67

Plano de Trabalho

Dados Cadastrais da Instituição – OSC Proponente

Nome da Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal	Nome Fantasia ou Sigla: APAE PONTAL
CNPJ: 60.254.992/0001-05	Data da Fundação: 05/06/1990
Endereço: Rua José Camilo de Oliveira nº 510, Residencial Jardim Primavera	CEP: 14180-000
Telefone: (16) 3953-6227	CEL: (16) 99100-0862
E-mail Institucional: apaePontal@yahoo.com.br	
Site ou Blog oficial da Entidade: https://site.siteargus.com.br/432/contato/contato.asp	

Dados do Representante Legal

Nome: Darcê Antônio Genari	
Endereço: Rua Expedicionário Benedito Moreira nº 500, Residencial Pirâmide dos Deuses	
RG: 1437127 SSP/SP	CPF: 036.761.518-52
Telefone: (16) 98235-0499	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de 01/01/2023 até 31/12/2025	

Dados Bancários

Nome do Banco: Brasil (Municipal)	N. da Agência: 2477-5	N. da Conta Corrente: 38912-9
--	------------------------------	--------------------------------------

Responsável Técnico Pela Execução do Serviço

Nome: Hanna Paula Nunes		
Função: Assistente Social	RG: 46.215.918-8	CPF: 330.921.438-92
Telefone:	Celular: (16) 991771234	E-mail: hanna_pontal@hotmail.com
Formação: Serviço Social	N. de Registro no Conselho Profissional: CRESS 48.925	

Identificação do Serviço: Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos
Valor do Repasse: R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
Período de Execução: 12 (doze meses)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 26 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ 60.254.992/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/06/90 no livro A
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/90 de 12/11/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Port. 26 de 31.05/94
Registrada no C. N. A. S. conforme Registro nº 24096 02151454-25 de 10/10/95
Lendizado de Fios Filantropicos. Processo nº 44006 003568-98-67

Plano de Trabalho

Dados Cadastrais da Instituição – OSC Proponente	
Nome da Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal	Nome Fantasia ou Sigla: APAE PONTAL
CNPJ: 60.254.992/0001-05	Data da Fundação: 05/06/1990
Endereço: Rua José Camilo de Oliveira nº 510, Residencial Jardim Primavera	CEP: 14180-000
Telefone: (16) 3953-6227	CEL: (16) 99100-0862
E-mail Institucional: apaePontal@yahoo.com.br	
Site ou Blog oficial da Entidade: https://site.siteargus.com.br/432/contato/contato.asp	

Dados do Representante Legal	
Nome: Darci Antônio Genari	
Endereço: Rua Expedicionário Benedito Moreira nº 500, Residencial Pirâmide dos Deuses	
RG: 1437127 SSP/SP	CPF: 036.761.518-52
Telefone: (16) 98235-0499	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de 01/01/2023 até 31/01/2025	

Dados Bancários		
Nome do Banco: Brasil (Municipal)	N. da Agência: 2477-5	N. da Conta Corrente: 38912-9

Responsável Técnico Pela Execução do Serviço		
Nome: Hanna Paula Nunes		
Função: Assistente Social	RG: 46.215.918-8	CPF: 330.921.438-92
Telefone:	Celular: (16) 991771234	E-mail: hanna_pontal@hotmail.com
Formação: Serviço Social	N. de Registro no Conselho Profissional: CRESS 48.925	

Identificação do Serviço: Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos
Valor do Repasse: R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
Período de Execução: 12 (doze meses)



DIÁRIO OFICIAL

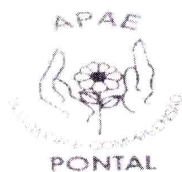
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 27 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de junho de 1990
CNPJ 60.254.892/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/08/90 no livro A
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/90 de 12/11/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Port. 25 de 31/05/84
Registrada no C.N.A.B. conforme Registro nº 28596-021613/84 de 10/10/95
Lembrado de Apoio Filantrópico: Processo nº 44.096.00156R/96-67

Certificação e/ou Inscrições da OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc)		
Certificação/Inscrição	Número	Período de Validade
Inscrição no CNES	7651279	Indeterminado
Inscrição no PRONAS	Portaria nº63, 30/01/2019	Indeterminado
Licença Sanitária – Vigilância Sanitária	Nº CEVS:354020016-863-000200-1-0	03/07/2024
AVCB	CLCB Nº 980970	23/02/2026
Certificado de Registro de Inscrição no Conselho Federal de Odontologia	EPAO 030223	11/09/2024

1. Caracterização da História da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal- APAE presta atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Frente à criação de um espaço no qual ofertasse serviços especializados para pessoas com limitações especiais que se encontravam totalmente em exclusão social a APAE foi fundada em 05 de junho de 1990, com principais atividades voltas nas áreas da educação e assistência social, após cinco anos com objetivo de qualificar o serviço prestado e também diante da demanda e as necessidades dos atendidos foi possível iniciar os atendimentos ambulatoriais na área da saúde.

Hoje no município existe uma demanda expressamente significativa de pessoas com deficiência entre 0 a 62 anos de idade, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceitos no seio familiar, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa entre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Ao longo de vinte e cinco anos a instituição localizada ao endereço Rua José Camilo de Oliveira, nº100, no bairro Residência Jardim Primavera, Pontal/SP, atendendo todo o território urbano, rural e distrito de Cândia, vem participando no processo de transformação da pessoa com deficiência, sempre pautada nas leis que garante e asseguram o exercício de cidadão, desenvolvendo e executando serviços, programas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 28 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ 00.264.992/0001-08
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11551 de 28/08/90 no Livro A
Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal sob lei 1053/90 de 12/11/90
Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual sob lei 8526/94 de 23/03/94
Reconhecimento de Utilidade Pública Federal Port. 26 de 31/05/94
Reconhecimento C.N.A.S. - Conselho Registro nº 28956 021513/94-26 de 10/10/95
Reconhecimento de Fins Filantrópicos - Processo nº 44006 003568/98-57

projetos que promovam ações de defesa de direitos, orientações, apoio a família, cuidador direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

2. Finalidade Estatutária:

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou a Federação Nacional das Apaes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 29 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1993
CNPJ nº 264.692/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11691 de 28/05/90 no Livro A
Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/93 de 12/11/93
Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecimento de Utilidade Pública Federal sob lei 25 de 31/05/94
Registro no C.N.A.S. (conforme Registro nº 25595 021513/64-25 de 10/10/95)
Certificado de Fins Filantrópicos, Processo nº 44606.003568/98-67

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



DIÁRIO OFICIAL

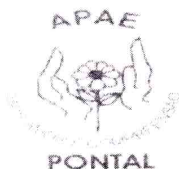
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 30 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundação em 05 de Junho de 1960
CNPJ nº 254.692/0001-95
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/08/90 no IRLA A
Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal sob lei 1853/90 de 12/11/90
Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecimento de Utilidade Pública Federal Port. 25 de 31/05/94
Inscrita no IRLA S. conforme Registro nº 28696 (2161364-25 de 10/10/95)
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 44006.00366/98-67

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

3. Nome do Serviço/Programa/Plano:

Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos

a. Local/Endereço Onde Será Realizado o Objeto:

Rua José Camilo de Oliveira, nº100, Residencial Jardim Primavera

b. Objeto

Oferecer atendimento especializado criança e adolescentes (já referenciados na instituição) que necessitam de aparelho ortodôntico odontológico.

c. Público Alvo

Crianças, Adolescente e Indivíduos com deficiência intelectual ou múltipla.

d. Prazo de Execução

Doze (12) meses

e. Descrever a Realidade Objeto da intervenção

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal - APAE, uma instituição que tem como um dos seus objetivos promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.



DIÁRIO OFICIAL

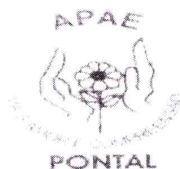
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 31 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE
Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ nº 26.192.003/0001-08
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/08/90 no Livro A
Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal sob nº 1553/90 de 12/11/90
Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual sob nº 8529/94 de 23/03/94
Reconhecimento de Utilidade Pública Federal Port. 25 de 31/05/94
Registrada no C.N.A.S. - conforme Registro nº 28598-021513-54-25 de 10/10/95
Certificação de Fins Receptivos - Processo nº 44006-003565/98-67

Durante os atendimentos odontológicos foi perceptivo nos pacientes a necessidade de um atendimento, mais adequado com Aparelhos Preventivos/Interceptativos.

Vale levar em consideração que a correção de problemas ortodônticos não envolve apenas a parte estética, mas também está relacionada a questões de saúde, como dores de cabeça, problemas na fala e respiração, dificuldades na mastigação e deglutição, postura errada de tronco e cabeça, dentre outros.

Com relação a crianças com deficiência, o tratamento fica mais difícil e/ou quase inacessível por diversas questões, tal como a dificuldade de um local adequado, tratamento especializado e a dificuldade financeiras das famílias e/ou responsáveis em manter o tratamento.

Objetivos:

Geral

Realizar atendimento especializado em aparelhos preventivos/interceptativos para crianças e adolescentes com deficiência;

Específicos

- Promover manutenção de dentes decíduos nas arcadas;
- Adquirir promoção de espaços e fechamento dos mesmos (quando necessário);
- Proporcionar aumento do perímetro ósseo-dental dos arcos;
- Promover melhora na oclusão afim de otimizar mastigação, deglutição, respiração e postura dos pacientes;

4. Metodologia:

O projeto busca a promoção da saúde dental em pacientes especiais e se desenvolverá da seguinte maneira:

Com a seleção de 8 pacientes com mal oclusões aptas à tratamento preventivo/interceptativo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'R' and 'Hortência' on the right.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 32 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ nº 26.949.000/05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/08/90 no livro A
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/90 de 12/11/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal sob lei 25 de 31/05/94
Registrada no C.N.A.S. conforme Registro nº 28996 021513/94 25 de 10/10/95
Certificado de Fins Filantrópicos Processo nº 44006 003568/98-97

Os mesmos pacientes serão submetidos a fazer documentação ortodôntica inicial individual, em uma clínica radiológica especializada, para estudo e idealização de cada caso, após estudo e plano de tratamento de cada caso, daremos início ao tratamento a partir de moldagens e confecção de aparelhos (por ser individualizado, cada caso tem procedimentos diferentes e específicos).

Em seguida a instalação de aparelhos preventivos/interceptativos, com a manutenção quinzenal/mensal dos aparelhos até o período de 11 meses, após esse período será feito a remoção dos aparelhos e pedidos de nova documentação final de cada paciente, afim de observar e comparar as mudanças e objetivos de cada tratamento, feito análise estando tudo como planejado será dado alta dos pacientes.

5. Cronograma

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Promover manutenção de dentes deciduos nas arcadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Adquirir promoção de espaços e fechamento dos mesmos (quando necessário);	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Proporcionar aumento do perímetro ósseo-dental dos arcos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Promover melhora na oclusão afim de otimizar mastigação, deglutição, respiração e postura dos pacientes;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. Metas/Resultados a Serem Alcançados de Acordo Com as Atividades Propostas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 33 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1960
CNPJ nº 06.662.900/1-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11581, de 28/05/90 do IRI-5 A
Recomendada de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/93 de 12/11/99
Recomendada de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/04/94
Recomendada de Utilidade Pública Federal sob lei 26 de 31/05/94
Registrada no C.N.A.S. sob nº 26996 021513/94-25 de 10/10/95
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 44006 003568/98-67

Meta	Indicador		Meio de Aferição
	Unidade	Quantidade	
- Promover manutenção de dentes deciduos nas arcadas	Avaliação		- Relatório
- Adquirir promoção de espaços e fechamento dos mesmos (quando necessário);	Avaliação		- Relatório - Radiológica Especializada
- Atender até 08 crianças e adolescentes pessoas com deficiência	Frequência nos atendimentos	08 usuários	- Prontuário de cada usuário inserido no serviço; - Frequência do paciente
- Proporcionar aumento do perímetro ósseo-dental dos arcos;	Avaliação		- Análise do Técnico responsável odontologia
- Promover melhora na oclusão afim de otimizar mastigação, deglutição, respiração e postura dos pacientes.	Avaliação		- Análise do Técnico responsável odontologia

7. Equipe Responsável do Serviço:

Qtd	Cargo/Função	Vínculo	Fonte	Carga Horária
1	Dentista	PJ	Emenda da Saúde	2 h/s

8. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza da Despesa	Despesas	
	Municipal/ Secretaria da Saúde	Total
Material de Consumo ¹		
Material permanente ²		
Serviços Terceiros PJ e PF ³	RS 4.375,00	
Outras despesas ⁴		
Recursos Humanos		
Encargos Sociais		
Total Geral Mensal	RS 4.375,00	RS 4.375,00
Total Geral	RS 52.500,00	RS 52.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1668

Página 34 de 34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 02 de Junho de 1960
CNPJ 00.254.092/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651 de 28/08/60 do IPR-PA
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob lei 1553/93 de 12/11/93
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual sob lei 8529/94 de 23/03/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal sob lei 21/25/94
Reconhecida do C. N. A. S. - conforme Registro nº 28996 021513/94-25 de 10/10/95
Certificado de Fins Filantrópicos, Processo nº 44006 003568/98-67

1 - Material de Consumo em Geral: alimentação, gás de cozinha, material de limpeza e higiene, material de escritório, material pedagógico, padaria, combustível e lubrificantes, documentação veículos, máscara descartável, luva descartável, álcool 70%, lâmpadas, fios elétricos, cama mesa e banho;

2 - Material Permanente: computadores, mesas, cadeiras, armários, etc....;

3 - Serviços de Terceiros: Pagamento do odontologista, aparelhos, materiais utilizados na confecção e manutenção dos aparelhos, documentação e radiológica especializada escritório de contabilidade, encanador, eletricitista, energia, telefone,

9. Cronograma de Desembolso Anual

1ª Parcela
R\$ 52.500,00

Pontal, 20 de janeiro de 2025.

Darci Antônio Genari
Presidente

Hanna Paula Nunes
Assistente Social
CRESS: 48.925